

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 01/09/2020

Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matricula: 224

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0007/2020

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS E RAIMUNDA
LIMA DA SILVA NA FORMA
ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 563, de 03 de Julho de 2020 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Av: Antônio Mateus, nº 1021, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado à Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 945.937.601-00 e RG. nº 469.963 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Raimunda Lima da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rei Salomão Nº 1156, Setor Santa Rosa, CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 472.292.921-15 e RG nº 750.322 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 563, de 03 de Julho de 2020 especificamente na função de Técnico de Enfermagem, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.11.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 01/09/2020 a 31/12/2020, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 563/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço do Técnico de Enfermagem a seguir relacionadas:

- a) Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) Auxiliar na coleta de material;
- c) Executar ações de tratamento simples;
- d) Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- e) Participar da equipe de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 563/2020.

JUSTIFICATIVA - A contratação de servidor é devido a situação do enfrentamento de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), considerando a situação emergencial de saúde pública houve a necessidade de ampliar a força de trabalho em saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.


Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

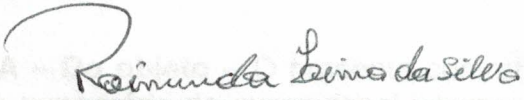
CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, 01 dia do mês de setembro de 2020.


CLESIO ALVES DA SILVA
CPF nº 945.937.601-00
Contratante


RAIMUNDA LIMA DA SILVA
CPF nº 472.292.921-15
Contratada